



Estado de Goiás
Município de Planaltina

LEI MUNICIPAL Nº 1.413, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei 500 de 23 de junho de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 500 de 23 de junho de 1999 passa vigorar com a seguinte redação nos artigos 183, 184, 185 e 186:

Art. 183 É devido o décimo terceiro salário a todos os servidores públicos do Município, que será pago anualmente, em dezembro, ao servidor público efetivo e comissionado da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. (NR)

§ 1º O décimo terceiro salário corresponderá 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, devendo ser pago, em qualquer hipótese, até o vigésimo dia. (NR)

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior. (NR)

§ 3º Fica facultado ao Poder Executivo realizar a título de adiantamento o equivalente a 70% (setenta por cento) do décimo terceiro salário, que será pago no mês de aniversário do servidor, independentemente de sua prévia manifestação, e os descontos incidentes serão processados no mês de dezembro, com a dedução do respectivo adiantamento. (NR)

§ 4º O disposto nesta Lei se aplica ao inativo e ao pensionista previdenciário. (NR)

§ 5º O adiantamento a que se refere o §3º deste artigo será calculado conforme a base de cálculo do décimo terceiro salário do mês de aniversário. (NR)

Art. 184. O décimo terceiro salário será integral se o beneficiário houver ingressado até o dia 15 do mês de janeiro do ano a que se refere o benefício e será proporcional se não implementada essa condição, com o desconto de 1/12 (um doze avos) a cada mês do período sem vínculo com o município. (NR)

§1º A fração igualou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada mês integral, com a vedação de recebimento de mais de 1/12 (um doze avos) no mesmo mês nos casos em que



Estado de Goiás

Município de Planaltina

houver exoneração e efetivo exercício em novo cargo sem solução de continuidade. (NR)

§2º Nas hipóteses de demissão, exoneração, aposentadoria, vacância, reserva, disponibilidade ou afastamento que não contam como efetivo exercício, o servidor tem direito a receber o décimo terceiro salário proporcional a que faria jus até a data do evento, com a dedução do adiantamento de que trata o artigo 183, caso o tenha percebido, e a admissão do pagamento do acerto até o mês subsequente, em caso de inviabilidade temporal entre o evento e o calendário da folha de pagamento, conforme o regulamento. (NR)

§3º As ausências legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas no pagamento do décimo terceiro salário. (NR)

§4º O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária. (NR)

Art. 185 A base de cálculo do décimo terceiro salário será a remuneração fixa ou o subsídio devido no mês de dezembro, exceto nas situações que exigirem o cálculo pela média proporcional anual. (NR)

§1º As exceções referidas no caput deste artigo ocorrerão quando houver o recebimento de vantagem de natureza transitória que integre a base de cálculo do décimo terceiro salário, inclusive nos casos de exercício de função comissionada ou de cargo em comissão, se efetivo, também nas situações previstas em lei de alteração da jornada de trabalho que reflita na remuneração ou no subsídio do beneficiário. (NR)

§2º Ao inativo e ao pensionista previdenciário aplicam-se, respectivamente, o valor do provento e o da pensão por morte devido no mês de dezembro. (NR)

§3º Eventuais diferenças decorrentes de reajuste ou revisão geral entre a remuneração recebida pelo servidor a título de adiantamento de décimo terceiro salário no mês de seu aniversário e aquela percebida no mês de dezembro serão pagas neste último. (NR)

Art. 186. Na hipótese de devolução pelo servidor de valores recebidos a mais no adiantamento do décimo terceiro salário e caso a quantia a ser devolvida exceda a 30% (trinta por cento) da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão, ela será lançada de ofício pela administração, em parcelas iguais e sucessivas não superiores a 30% (trinta por cento) do valor bruto percebido até a quitação total do débito, sem aplicação de juros. (NR)

Art. 2º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades



Estado de Goiás
Município de Planaltina

Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Planaltina, 21 de março de 2023.

CRISTIOMARIO DE
SOUSA

MEDEIROS:53921224
187

Assinado de forma digital por
CRISTIOMARIO DE SOUSA
MEDEIROS:53921224187
Dados: 2023.03.21 16:04:11
-03'00'

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal



**Estado de Goiás
Município de Planaltina**

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, de **PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023** de iniciativa do Poder Executivo Municipal e subsequente edição do **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023**, resolve sancioná-lo transformando-o na **LEI MUNICIPAL Nº 1.413, DE 21 DE MARÇO DE 2023**, que altera a Lei 500 de 23 de junho de 1999, e dá outras providências.

Planaltina, 21 de março de 2023.

CRISTIOMARIO DE
SOUSA
MEDEIROS:5392122
4187

Assinado de forma digital por
CRISTIOMARIO DE SOUSA
MEDEIROS:53921224187
Dados: 2023.03.21 16:04:26
-03'00'

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a quem possa interessar que a presente Lei, foi nesta data publicado no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial do Municípios do Estado de Goiás.

ALESSANDRO
ALVES
LEITE:96709227120

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO ALVES
LEITE:96709227120
Dados: 2023.03.21 16:04:36
-03'00'